Terça-feira, 12 de Abril de 2022 III SÉRIE — Número 70

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.B.D Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alto Ligonha Mining, Limitada.
Andreia Hoyn Consultório Dentário, Limitada.
Astro Editora, Gráfica e Livraria, Limitada.
Banca Chiritsi de Paulino Adriano Cacebola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Quenta Dois, Limitada.
CC Building Africa, Limitada.
CN Technologies, Limitada.
Cooperativa Agro – Pecuária 4 de Outubro de Chemane, Limitada.
Devpact Consultoria & Serviços, Limitada.
E.R - Engenharia Real, Limitada.
Farmácia Pescadores, Limitada.
Ferragens Alar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
G.T.N. – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja das Beatitudes.
Infinitus Consultoria e Serviços, Limitada.
JP Consulting Maintenance & EN, Limitada.
Limpalar – Escovas e Vassouras – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MariaRuby, Limitada.
MDS- Medicamentos e Diagnósticos na Saúde, S.A.
Mosk, Limitada.
Moz Transforma, Limitada.
Mozambique Property, Limitada.
OM Ressano, Limitada.
Premier Minerals African Mozambique, Limitada.
Secret Feelings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sharingan Security, Limitada.
Shield Armor Protection Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Telemed África – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Toyar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transafrique Oil Services, Limitada.
Trans-Safaris & Services, Limitada.
Tucano Consultoria Imobiliária e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Urbano Prestação de Serviços, Limitada.
Uthomi – Agropecuária & Serviços, Limitada.
Uthomi – Village & Serviços, Limitada.
Uthomi Transporte e Logística, Limitada.
VBLG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VMF Contabilidade, Limitada.
ZAD Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja das Beatitudes como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata-se de uma Igreja, que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja das Beatitudes.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yosefa Felisberto Nhantsumbo, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Arlindo Armando Timane, para passar a usar o nome completo de Arlénio Armando Timane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi prorrogada e modificada por cessão de 100% de quotas a favor de Sofala Mining & Exploration, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6620L, válida até 14 de Janeiro de 2024, para areias pesadas, nos distritos de Chibuto, Mandlakaze e Xai-Xai, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 42' 0,00"	33º 41' 10,00"
2	- 24º 42' 0,00"	33º 45' 0,00"
3	- 24º 46' 0,00"	33º 45' 0,00"
4	- 24º 46' 0,00"	33º 46' 0,00"
5	- 24º 50' 0,00"	33º 46' 0,00"
6	- 24º 50' 0,00"	33º 38' 20,00"
7	- 24º 50' 30,00"	33º 38' 20,00"
8	- 24º 50' 30,00"	33º 37' 50,00"
9	- 24º 49' 10,00"	33º 37' 50,00"
10	- 24º 49' 10,00"	33º 37' 30,00"
11	- 24º 48' 30,00"	33º 37' 30,00"
12	- 24º 48' 30,00"	33º 36' 50,00"
13	- 24º 46' 10,00"	33º 36' 50,00"
14	- 24º 46' 10,00"	33º 36' 30,00"
15	- 24º 45' 0,00"	33º 36' 30,00"
16	- 24º 45' 0,00"	33º 41' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.B.D Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101735567, uma entidade denominada de A.B.D Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Abdoulaye Diallo, maior, solteiro, de nacionalidade guinesa, titular do Passaporte n.º 00396007, emitido a 17 de Outubro de 2018, emitido pela DNPAF, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 212, bairro do Alto Maé. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A.B.D Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 212, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) Venda de vestuário e seus derivados;
b) Venda de calçados e seus acessórios;
c) Venda de produtos de limpeza e perfumaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), corresponde a uma quota, que pertencente ao sócio único, Abdoulaye Diallo a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

A transmissão de quotas entre o sócio é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócioúnico. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Alto Ligonha Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dias 30 do mês de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na conservatoria das entidades legais, sob o NUEL 101499367, uma sociedade denominada Alto Ligonha Mining, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Alto Ligonha Mining, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por ALM ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro do Triunfo, rua da Massala, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com prospecção e exploração de solos, pedreiras e minas, inclusive a produção, processamento e comercialização de recursos minerais, importação e exportação, e o exercício de outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Misty Rose Properties 11 sociedade comercial, com sede na República da África de Sul, conforme o registo do certificado da constituição em sociedade comercial, sob o número 2005/ 059521/ 23, com uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

b) João Domingos Lameiras, maior, casado, de nacionalidade Moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 1101008893F, emitido a 14 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 102782444, residente no bairro Triunfo, rua da Massala, n.º 241, rés-do-chão, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Andreia Hoyn Consultório Dentário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704793, uma entidade denominada de Andreia Hoyn Consultório Dentário, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Andreia da Gama Afonso Homin Hoyn, casada com Mahomed Ibrahimo em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102267863P, emitido na cidade de Maputo a 22 de Outubro de 2021, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1334, 1.º andar, Central; e

Mahomed Ibrahimo, casado com Andreia da Gama Afonso Homin Hoyn em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100382491C, emitido na cidade de Maputo aos 21 de Outubro de 2016, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1334, 1.º andar, Central.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede)

A sociedade adopta a denominação Andreia Hoyn Consultório Dentário, Limitada, com sede na Avenida Francisco Orlando Magunbwe, n.º 457, Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Criação, gestão e exploração de uma clínica dentária;

b) Prestação de serviços na mesma área;

c) Realização de tratamentos cosméticos, incluindo, mas não sendo limitada a tratamentos cosméticos dentários, tratamentos nas áreas de beleza;

d) Importação e exportação de medicamentos e bens de trabalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 49%, da sócia Andreia da Gama Afonso Homin Hoyn; e

b) Uma quota no valor de 20.400,00MT (vinte mil e quatrocentos meticais), correspondente a 51%, do sócio Mahomed Ibrahimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A assembleia reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir – se na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local desde que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia, ou uma procuração com poderes específicos, caso o sócio não possa estar presente.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes, ou devidamente representados, cem por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, devendo este observar o disposto no número dois deste artigo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por minoria simples dos votos presentes ou representados, excepto no caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e competências)

Um) Cabe aos sócios a administração da sociedade, a representação em juízo e fora deste, activamente e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, ou de dois procuradores se aplicável.

Quatro) A administração da sociedade será exercida por Andreia da Gama Afonso Homin Hoyn, e que desde já é designada administradora executiva e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Astro Editora, Gráfica e Livraria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101735338, uma entidade denominada de Astro Editora, Gráfica e Livraria, Limitada.

Entre:

Primeiro. João Zemecuane Sixpence Saltiel, casado, maior, de 47 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 32, cidade de Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501224F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Dezembro de 015, NUIT 101351025;

Segundo. Carlos Agostinho Rodrigues Coelho, divorciado, maior, de 56 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicoa, Mágoe, província de Tete, residente na rua de Monomotapa, n.º 2, A, bairro Central, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107985767C, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Maio de 2019, NUIT 101356590;

Terceiro. Leonilda Adelino António Sanveca Muatiacale, solteira, maior, de 52 anos, nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na rua das Casuarinas, casa n.º 9, quarteirão 4, bairro Mapulango, distrito de Marracuene, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100034742P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Março de 2015, NUIT 105525281;

Quarto. Salatiel Rui Saltiel, casado, maior, de 30 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na rua Sem Saída, casa n.º 78, bairro Muhahivire, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598034B, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Novembro de 2020, NUIT 108747870.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Astro Editora, Gráfica e Livraria, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os Produtos da CAE – Classe das Actividades Económicas quando devidamente autorizado nos termos da lei;

b) Assessoria, consultoria, nas áreas de produção editorial, audiovisual, gráfica, comunicação e marketing, auditoria de imagem, representação de marcas industriais, comerciais e editoriais;

c) Formação e capacitação em matérias de comunicação multimédia, marketing, gestão editorial, design gráfico e editorial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, 1.º andar, casa n.º 5, prédio Branco, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) João Zemecuane Sixpence Saltiel, com duzentos e sessenta e quatro mil meticais, correspondente a 55% do capital social;

b) Carlos Coelho com setenta e dois mil meticais, correspondente a 15% do capital social;

c) Leonilda Adelino António Sanveca Muaticale, com setenta e dois mil meticais, correspondente a 15% do capital social;

d) Salatiel Rui Saltiel, com setenta e dois mil meticais, correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia-geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para o titular deferimentos de crédito de sócios, sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que fixara os juros e as condições de reembolsos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia geral;

b) Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela fazem parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) São competências da assembleia geral:

a) Eleger e destituir o administrador;

b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;

c) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;

d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;

e) Chamada e restituição de prestação suplementares de capital;

f) Alteração do contrato de sociedade;

g) Propositura de acções judiciais contra os administradores;

h) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

i) Aquisição, oneração alienação cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade bem como aquisição oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

Três) A assembleia geral será dirigida por qualquer um dos sócios.

Quatro) Qualquer um dos sócios tem a competência de convocar as reuniões das assembleias gerais.

Cinco) A convocação das assembleias gerais serão feitas por meio de cartas registadas aos sócios ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação nacional.

Seis) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral, por mandato de dois anos ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade obrigasse com a assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Desde já fica nomeado administrador da sociedade, o sócio: João Zemecuane Sixpence Saltiel.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de um sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Banca Chiritsi de Paulino Adriano Cacebola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101390594 a sociedade Banca Chiritsi de Paulino Adriano Cacebola – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Banca Chiritsi de Paulino Adriano Cacebola – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Chidzolomondo-Macanga a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio de insumos;
b) Venda de combustíveis líquidos;
c) Restauração;
d) Transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Paulino Adriano Cacebola, solteiro, maior, natural de Macanga, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Macana, povoado de Campira, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050702326414Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 29 de Outubro de 2019, com NUIT 102675517.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Paulino Adriano Cacebola, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juizo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando os seus poderes para a prática de determinado e negócios jurídico.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos se contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderdes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Casa Quenta Dois, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas quatro a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa Quenta Dois, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Casa Quenta Dois, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social na zona de Mahaque, bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços de administração;
b) Desenvolvimento de propriedade e gestão de imóveis;
c) Turismo, incluindo serviços aéreos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Mark Leslie Johnsen Haldane e Glen Peter Haldane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos sócios individualmente, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em todo o omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

CC Building Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatoria de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado CC Building Africa, Limitada, sob NUEL 101375552, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CC Building Africa, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, município de Maputo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data da sua origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) CC Building Africa, Limitada tem como objectivo serviços nomeadamente:

a) Construção civil e obras públicas;
b) Comercialização com importação e exportação de material de construção;
c) Exercício da actividade de consultoria de obras públicas e de construção civil, hidráulica, e electrónica;
d) Exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil, hidráulica, e electrónica;
e) Serviços de imobiliária;
f) Reparação, montagem e manutenção de ar-condicionados;
g) Propensão e exploração de actividades de mineração e extracção de pedras preciosas, carvão mineral, gás e outros recursos minerais autorizados por lei;
h) Participações financeiras;
i) Importação, comercialização, por grosso e a retalho, e exportação de produtos químicos, farmacêuticos, dermofarmaceuticos, de veterinária, cosmética, perfumaria, produtos e artigos médicos e ortopédicos, higiene, desinfeção e limpeza, maquinas, equipamentos e artigos hospitalares, produtos dietéticos, chás medicinais e outros complementos alimentares, reagentes e reativos, testes, vacinas, material cirúrgico e afins, prestação de gestão de clinicas, policlínicas e hospitais em geral qualquer actividade que a assembleia geral deliberar, desde que não seja proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades mediante a decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares do objecto principal e ainda praticar actos de natureza lucrativa não proibidos por lei, uma vez obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas:

a) Uma quota no valor nominal 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Frederick Konig, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00270377, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, a doze de Outubro de dois mil e dezoito, residente na África do Sul;
b) Outra quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio CC Cashew Processing, Limitada sociedade constituída ao abrigo da lei moçambicana, com a sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o numero 101225488, aqui devidamente representada pelo senhor Clésio Eusébio Gouveia Chivulele; e
c) Outra quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mac Vim, Limitada, sociedade constituída ao abrigo da lei moçambicana, com a sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101372634, aqui devidamente representada pelo senhor Manecas Estevão Jorge Sambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada a Clésio Eusébio Gouveia Chivulele que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para administrador das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CN Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado, CN Technologies, Limitada sob NUEL 101699420, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CN Technologies, Limitada, tem a sua sede na Rua Simões da Silva n.º 1006, bairro Central, no distrito municipal Ka Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente e a sua existência conta-se desde a data de origem a sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

CN Technologies, Limitada, tem como objectivo serviços nomeadamente:

a) Serviços tecnológicos de informação;
b) Instalação e configuração de sistemas informáticos;
c) Intermediação na venda de assinatura de televisão por cabo, por satélite ou por micro-ondas;
d) Fornecimento de material informático;
e) Fornecimento de material de escritório;
f) Fornecimento de material eléctrico;
g) Comércio geral;
h) Importação e exportação;
i) Consultoria multidisciplinar;
j) Exploração mineira;
k) Comercialização e venda de recursos minerais;
l) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
m) Fornecimento de diversos tipos de equipamentos;
n) Serviços portuários;
o) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sebastião Macicame, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Matola, bairro do Intaka, quarteirão 18, casa n.º119,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357590N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 16 de Agosto de 2026; e

b) A outra quota é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gleide Beatriz David Mondlhane, natural da cidade de Maputo, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104071002S, válido até 21 de Junho de 2023, na cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1632, 8.º andar, cidade de Maputo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada aos administradores Gleide Beatriz David Mondlhane e Nelson Sebastião Macicame, que desde já ficam nomeados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agro-pecuária 4 de Outubro de Chemane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Abril de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, no escritório da Cooperativa, distrito de Inharrime, localidade de Madovela, povoado de Chemane, realizou-se a sétima extraordinária da Cooperativa Agro-pecuária 4 de Outubro de Chemane Limitada, matriculada sob NUEL 100811383, os membros da Cooperativa deliberaram sobre a exclusão de membros: Ramiro Ricardo Chilundo, Filódio Luís Nhampalela, e Titos Adriano Chirrute, por não praticarem como actividade o previsto no objecto da cooperativa e que deixaram de cumprir as obrigações por eles contratadas na cooperativa, e na mesma deliberação admitiram novos membros os senhores:

Horácio Gilda Nhampalela, solteiro, natural de Inharrime, residente em Chemane Madovela, filho de pai incógnito e de Gilda Chamuce portador de Bilhete de Identidade n.º 080502392278Q, emitido a 8 de Marco de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Leontina Carlos Sambo, solteira, nascida a 12 de Maio de 1962, natural de Homoine, residente na cidade de Inhambane, Liberdade 2, filha de Carlos Sevene e de Ezertina Sevene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080106292877F, emitido a 7 de Outubro 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Fernando Tomás Machava, solteiro, nascido a 12 de Novembro de 1974, natural de Mabote, residente em Chemane Inharrime, portador de Bilhete de Identidade n.º 080501306482B, filho de Tomás Dorpa Machava e de Regina Mulauza Chichongue, emitido a 4 de Agosto 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Egas Albino Nhantende, solteiro de 33 anos de Idade, natural de Zavala, residente em Zavala, filho de Albino Chitambo Nhantende e de Esperança Elias Limeme, nascido a 19 de Agosto de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501787989C, emitido a 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Domitilia Samule Nhabomba, solteira, nascida a 20 de Março 1977, natural de Inharrime, residente em Chemane, Nhanombe, filha de Samuel Chitambo Nhabomba e de Rachel Jombole, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080507743543M, emitido a 14 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Diponhane Siquice Nhampalela, nascido a 1 de Janeiro de 1948, natural de Inharrime, filho de Siquice e de Machululane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080214061C, residente em inharrime, Chemane;

Saulina Tolanhane Tsane, solteira, nascida a 1 de Janeiro de 1969, natural de Inharrime, residente em Chemane Nhanombe, filha de Tolanhane Tindova Tsane e de Lagrima Sevene Cande, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080506997200B, emitido a 13 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Ecineta Isaias Dio, solteira, nascida a 11 de Outubro de 1977, natural de Inharrime, filha de Isaias Issaia Dio e de Eciteria Jeremias Come, residente em Chiticua nhanombe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080508072484B, emitido aos….

Zilda Moisês, solteira, nascida a 20 de Outubro de 1960, natural de Inharrime, filha de Moisés Guiluche e de Celina Clemência, residente em Chemane-Nhanombe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080501131548M, emitido a 28 de Marco de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Laurinda Samuel Nhabomba, solteira, nascida a 25 de Março de 1972, natural de Inharrime, filha de Samuel Chitambo Nhabomba e de Rachel Jomboce, residente em Chemane Nhanombe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080508868896J, emitido a 13 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Florentina Samuel Nhabomba, solteira, nascida a 24 de Julho de 1968, natural de Inharrime, filha de Samuel Chelambo Nhabomba e de Rachel Jomboce, residente em chemane, residente em Maputo-Xipamanine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102739010J, emitido a 22 de Janeiro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Castelo Feliciano Cande, solteiro, nascido a 15 de Janeiro de 1986, natural de Inharrime, filho de Feliciano Boco Cande e de Carlota Binone Limeme, residente em Chemane-Nhanombe-Inharrime, portador de Bilhete de Identidade n.º 080504533595F, emitido a 24 de Abril de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Elina Paulo Guambe, solteira, nascida a 10 de Setembro de 1985, natural de Jangamo, filha de Paulo Luis Guambe e de Luísa Rombe Nhaxilunguane, residente em Inharrime-Nhanombe-Chemane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080502392060B, emitido a 15 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Elisa Sebastião Mangue, solteira, nascida a 23 de Junho de 1985, natural de Inharrime, filha de Sebastião Malandela Mangue e de Emelina Uetela Nhancasse, residente em inharrime-Nhanombe-Chemane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080507804016Q, emitido a 11 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

Mequelina João Macie, solteira, nascida a 28 de Julho de 1977, natural de Inhambane, residente em Inharrime-Chemaane, número de inscrição 082464-19041910443(082464-01/276);

Vieira Boaventura Bande, solteiro, nascido a 8 de Julho de 1977, natural de Inharrime, filho de Boaventura Mapuiene Bande e de Adelaide Nassone Gove, residente em Inharrime-Chemane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080504723682B, emitido a 30 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Açucena Rute Limem, solteira, nascida a 18 de Junho de 1986, natural de Inharrime, filha de pai incógnito e de Rute Andelane Limeme, residente em Inharrime-Chemane, Bilhete de Identidade em renovação;

Rute Andelane Limeme, solteira, nascida a 1 de Janeiro de 1968, natural de Inharrime, filha de Andelane Macitela Limeme e de

Mazareta Alfredo Chemane, residente em Inharrime- Chongola 2, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080507743597F, emitido a 14 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Agnaldo Diponhane Nhampalela, solteiro, nascido a 10 de Junho de 1998, natural de Inharrime, filho de Diponhane Siquice Nhampalela e de Albertina Mises Canda, residente em Inharrime-Chongola, portador de BI n.º 080506975797N, emitido a 2 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Albertina Moisés Cande, solteira, nascida aos 25 de Marco de 1977, natural de Inharrime, filha de Moisês Tomás Cande e de Rita Marcos Impambe, residente em Inharrime-Chongola-1, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080506474033C, emitido a 12 de Janeiro 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Alice Simone Botela, solteira, nascida no ano de 1947, natural de Zavala, filha de Simone Botela e de Isabel Nhavoto, acento n.º 4125;

Artur Mualifai Cande, casado, nascido a 23 de Setembro de 1945, natural de Inharrime, filho de Malifai e de Gulela, residente vila sede de Inharrime, portador de Bilhete de Identidade n.º 080063334B, emitido a 30 de Novembro 2000, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Linda Filipe Chilundo, casada, nascida a 11 de Junho de 1955, natural de Inharrime, filha de Filipe Madane Chilundo e de Marta Pene, residente em Inharrime-Dongane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080251120A, emitido a 8 de Novembro de 2006, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Nelha Advogado Cumbane, solteira, nascida a 9 de Setembro de 1999, natural de Inharrime, filha de Advogado Ananias Cumbane e de Filomena Matias Gove, residente em Inharrime-Chongola; portadora de Bilhete de Identidade n.º 08050633959F, emitido a 17 de Março de 1017, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Isabel Fernando Filipe, casada, nascida a 4 de Outubro de 1966, natural de Maxixe, filha de Fernando Muando e de Luísa Maquina Saisse, residente em Maputo-Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102289336P, emitido a 4 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação civil de Maputo;

Silvestre Filipe, casado, nascido a 1 de Janeiro de 1956, natural de Inhambane, filho de Filipe Maachaiane Chambula e de Carolina Laquene, residente na Matola-Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102278083C, emitido a 4 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo;

Clemêcia António, solteira, nascida a 3 de Outubro de 1972, Natural de Inharrime, filha de António e de Cristina Filipe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080507743545D, emitido a 14 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Zita Ernesto Chirrute, solteira, nascida a 24 de Julho de 1980, natural de Inharrime, filha de Ernesto Silva Mangue e de Ilda Norberto Chilossa, residente em Inharrine-Nhancolola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0805026329981, emitido a 9 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Inahmbane;

Olga Manuel Macuacua, solteira, nascida a 1 de Janeiro de 1983, natural e Xai-Xai, filha de Manuel Lheziane Macuacua e de Laurinda Januário Chilaule, residente em Inharrime-Chemane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0805079016043J, emitido a 14 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Maria Johane Chissico, solteira, nascida a 24 de Julho de 1975, natural de Inharrime, filha de Johane Malunguisse Chissico e de Felismina Manjoze Limeme, residente em Inharrime-Chemane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080501191756B, emitido a 23 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Narciso Jorje Nhampalela, solteiro, nascido a 24 de Março de 1983, natural de Inharrime, nascido em Inharrime;

Lúcia Daniel Cuamba, solteira, nascida a 6 de Setembro de 1973, natural de Inharrime, filha de Daniel Nhamazane Cuamba e de Julieta Estevão Limeme, residente em Chemane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080507743544C, emitido a 14 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Nilza Advogado Cuamba, solteira, nascida a 25 de Março de 1996 em Inharrime, filha de Advogado Ananias Cuamba e de Filomena Gove, residente na Matola 1.º de Maio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104641753P, emitido a 23 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Armando Dinachane, casado, nascido a 9 de Janeiro de 1955 em Inharrime, filho de Dinachane Foloco e de carolina Saize, residente Madovela, portador de Bilhete de Identidade n.º 080507997780M, emitido a 12 de Abril de 2019 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Carlos Namburetiane Pacule, solteiro, nascido a 29 de Julho de 1977 em Inharrime, filho de Namburetiane Fiosse Pacule e de Maria Bandeira Cumbane, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101163126C, emitido a 2 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Filipe Arrone Madome, solteiro, nascido a 27 de Setembro de 1977, em Inharrime, filho de Arrone Filipe Madome e de Cacilda Vieira Maguinhane, residente em Chongola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101362384F, emitido a 11 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Hortência Uianhane Come, solteira, nascida a 8 de Agosto de 1971 em Inharrime, filha de Uianhane Maiela Come e de Beatriz Goveia Chume, residente em Chongola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080502701805J, emitido a 29 de Novembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Artemisa José Massave, solteira, nascida a 12 de Abril de 1994 em Inharrime, filha de José Felisberto Massave e de Raquelina Matias Gove, residente em Inharrime, Bilhete de Identidade n.º 080501740187M, emitido a 20 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Inhamabne;

Fátima Fernando, casada, nascida a 20 de Novembro de 1976 em Inharrime, filha de Fernando José Faduco Cuamba e de Saquina Guambe, residente em Inharrime com Bilhete de Identidade em renovação;

Benizaldo Boifacio Cuambe, solteiro, nascido a 2 de Outubro de 1991 em Inharrime, filho de Bonifácio Melico Cuambe e de Abilia Jamisse Zacarias Cande, residente em Dongane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080502803660I, emitido a 14 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Roberto Pedro Canda, solteiro, nascido a 7 de Abril de 1973 em Inharrime, filho de Pedro Mapulasse Canda e de Rosta Samuel, residente em Sisal, portador de Bilhete de Identidade n.º 080501866643I, emitido a 4 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Helena Gaspar Maculuve, solteira, nascida a 8 de Abril de 1982 em Zavala, filha de Gaspar Solomone Maculuve e de Isabel António Guambe, residente em Sizal, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081402203952P, emitido a 19 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Ramiro Leonardo Mungumbe, solteiro, nascido a 1 de Janeiro de 1969 em Panda, filho de Leonardo Ramiro Munguambe e de Beatriz Naife Machava, residente em Inharrime, portador de Bilhete de Identidade n.º 080501575833I, emitido a 5 de Setembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Adelfideo Paulo Come, solteiro, nascido a 14 de Maio de 1975 em Ambuca, filho de Paulo Mulungo Come e de Floencia Lucas Mambo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080501186400A, emitido a 14 de Março de 2019, pela de Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

António Gomes Felisberto, solteiro, nascido a 28 de Agosto de 1957 em Inharrime, filho de Felisberto Chicuaiete e de Rita Macrfelane Nhancololo, residente em Madovela, portador de Bilhete de Identidade n.º 080104205377S, emitido a 3 de Junho de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

E a alteração do capital, com a consequente alteração dos estatutos da cooperativa, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da cooperativa, representado por quotas, tem como valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Dois) O capital social é subdividido em quotas com a seguinte descrição:

a) Bernardo João Cumbana, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

b) Sozinho Miguel Nhanombe, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

c) Rosa João Magaia, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

d) Filomena Matias Gove, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

e) Horácio Gilda Nhampalela, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

f) Leontina Carlos Sambo, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

g) Fernando Tomás Machava, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

h) Egas Albino Nhantende, com uma quota de 51%, correspondente a 306.000,00 (trezentos e seis mil meticais);

i) Domitilia Samule Nhabomba, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

j) Diponhane Siquice Nhampalela, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

k) Saulina Tolanhane Tsane, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

l) Ecineta Isaias Dio, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

m) Zilda Moisés, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

n) Laurinda Samuel Nhabomba, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

o) Florentina Samuel Nhabomba, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

p) Castelo Feliciano Cande, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

q) Elina paulo Guambe, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

r) Elisa Sebastião Mangue, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

s) Mequelina João Macie, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

t) Vieira Boaventura Bande, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

u) Açucena Rute Limem, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

v) Rute Andelane Limeme, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

w) Agnaldo Diponhane Nhampalela, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

x) Albertina Moisés Cande, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

y) Alice Simone Botela, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

z) Artur Mualifai Cande, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

aa) Linda Filipe Chilundo, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

bb) Nelha Advogado Cumbane, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

cc) Isabel Fernando Filipe, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

dd) Silvestre Filipe, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

ee) Clemência António, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

ff) Zita Ernesto Chirrute, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

gg) Olga Manuel Macuácua, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

hh) Maria Johane Chissico, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

ii) Narciso Jorje Nhampalela, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

jj) Lúcia Daniel Cuamba, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

kk) Nilza Advogado Cuamba, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

ll) Armando Dinachane, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

mm) Carlos Namburetiane Pacule, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

nn) Filipe Arrone Madome, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

oo) Hortência Uianhane Come, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

pp) Artemisa José Massave, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

qq) Fátima Fernando, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

rr) Benizaldo Bonifácio Cuambe, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

ss) Robrto Pedro Canda, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

tt) Helena Gaspar Maculuve, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

uu) Ramiro Leonardo Mungumbe, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

vv) Adelfideo Paulo Come, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais);

ww) António Gomes Felisberto, com uma quota de 1%, correspondente a 6.000,00MT (seis mil meticais).

Inharrime, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Devpact Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101734617, uma entidade denominada de Devpact Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Sydney Kurai Zharare - natural de Gweru, de nacionalidade zimbabueano, portador de Passaporte n.° FN522371, emitido a 21 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Harare, residente em Joanesburgo na África de Sul;

Crispim Tanhanhiua Munda – casado com a senhora Belinda Lynn Tariro Munda, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Chazuca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 060101076902M, emitido a 21 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Maxaquene-C, distrito municipal Kamaxaquene. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação – Devpact Consultoria & Serviços, Limitada, e têm a sua sede no bairro central, na Avenida Vlademir Lenine n.° 2965, 3.º andar, flat 7, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria na área de agricultura, agro-negócio e estratégias de desenvolvimento de mercado agrícola; consultoria na área de monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento; representação e agenciamento de outras entidades; prestação de serviços em varias áreas, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, consultoria na área de técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio - Sydney Kurai Zharare;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio - Crispim Tanhanhiua Munda.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Crispim Tanhanhiua Munda - que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-administradores. O Sydney Kurai Zharare assume as funções de Administrador também mais com representação da sociedade na ordem jurídica internacional.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

E.R - Engenharia Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101724964, uma entidade denominada E.R - Engenharia Real, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de E.R - Engenharia Real, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km 16, bairro de Agostinho Neto em Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral:

a) Construção civil;
b) Consultoria e projectos; e
c) Fiscalização das obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade em constituir ou já constituído, ainda que tenha objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos temos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e radicalizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios, José Manuel M. Massinga, com valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33% do capital e Sinésio Abrahamo Nhatave, com o valor e 100.000,00MT (cento mil meticais), correspondente a 67% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, adiva e passivamente passam desde Já cardo do sócio Sinésio Abrahamo Nhatave como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assembleia de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É usado a qualquer das gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras favores, fianças, avalos ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedimentos poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Pescadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101733637 uma entidade denominada Farmácia Pescadores, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Primeiro: Cândida Mabuie, filha de José Julião Mabuie e de Cacilda Pedro Macave, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434296A, emitido em 9 de Fevereiro de 2016 válido até 9 de Fevereiro de 2026 residente no bairro George Dimitrov, quarteirão n.° 12, casa n.° 130;

Segundo. Raquel Armando Nhanombe Mutolo, filha de Armando Tafula Nhanombe e de Maria do Ceu Zefanias Alar, casada com Leonardo Saul Mutolo sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11200941723N, emitido em 17 de Março de 2023 e válido até 16 de Março de 2027, residente no bairro São Dâmaso quarteirão n.º 65, casa n.º 217.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Pescadores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede no bairro George Dimitrov, quarteirão

n.° 12, casa n.° 130 podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de venda de produtos farmacéuticos.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessória, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20,000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Cândida Mabuie;

b) Uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a socia Raquel Armando Nhanombe Mutolo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o terrmo de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por ambas as sócias.

Dois) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício e depois de deduzidas as reservas legais serão divididos de acordo com o estabelecido no acordo para-social assinado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragens Alar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Ferragens Alar – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 100832313, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Salimo Sita, conservador e notário superior, uma sociedade por quota, que por deliberação da assembleia geral, altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a única quota, em cem por cento pertencente sócio único Abdul Latifo Abdul Rhaim.

Nampula, 3 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

G.T.N. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101701468 a sociedade G.T.N. – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Fevereiro de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação G.T.N. – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,a sociedade tem a sua sede no bairro Chindozi, cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral de milho, adubos, sementes, feijão;
b) Outros insumos agrícolas;
c) Venda de imobiliários;
d) Comércio geral de produtos alimentares;
e) Venda de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), é correspondente a uma e única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Gavião Tatenda Nota, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Manica, NUIT 156239232.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Gavião Tatenda Nota que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juizo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Igreja das Beatitudes

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja das Beatitudes, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja das Beatitudes tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do fomento, quarteirão 31, cara n.º 52, rua dos Enfermeiros, província de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representações religiosas em qualquer ponto ou território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

a) Prestar culto a Deus em Espírito e verdade;
b) Pregar o evangelho fazendo discípulos;
c) Baptizar os conversos e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das escrituras sagradas do Antigo e Novo testamento na sua pureza e integridade;
d) Promovera Aplicação de Princípios da fraternidade Cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento do nosso Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) A Igreja das Beatitudes é constituída por um numero ilimitado de membros baptizados, sem distinção de origem, cor, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de discriminação.

Dois) Na há qualquer tipo de remuneração para exercício de cargo de membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Embora seja livre a participação no culto, e em outras actividades religiosas só podem ser considerados membros:

a) Todas as pessoas que concluem com comprovativo o curso de formação de membros ministrados pela Igreja;
b) As pessoas que aceitam formalmente a doutrina e princípios que esta Igreja Proclama;
c) Que atendam aos actos de culto, mantém a verdade da Bíblia e submete-se à disciplina do Evangelho; e
d) Que cumprem com as determinações legitima e intituladas pela Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membro)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

a) Membros fundadores: São todos os membros fundadores que tenham contribuídos papa a criação desta Igreja e que tenham se escrito como membro da Igreja antes da realização da assembleia;
b) Membros efectivos – São todos os membros efectivos que já foram recebidos pela Igreja e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
c) Membros correspondentes – São todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Deveres do membro)

São deveres dos membros:

a) Viver de acordo com a doutrina e prática da palavra de Deus, honrando e pregando o Santo evangelho com as escrituras sagradas;
b) Zelar pelo bom nome da Igreja;
c) Defender os interesses e os patrimônios da Igreja;
d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da Igreja;
e) Votar por ocasião das eleições internas;
f) Contribuir através do dizimo e ofertas em conformidade com as sagradas escrituras;
g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja para que a Assembleia Geral tome providência;
h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Direito dos membros)

Constituem os direitos dos membros da Igreja:

a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Igreja;
b) Gozar de benefícios oferecidos pela Igreja de acordo com o previsto neste estatuto; participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
c) Serem parte da Assembleia Geral da Igreja;
d) Tomarem parte da Assembleia Geral da Igreja;
e) Exercer seus dons, talentos, ofícios e ministérios; e
f) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja nos termos e regulamentares.

Parágrafo primeiro: Para exercer o ofício de presbítero e necessário que o membro tenha pelo menos dois anos de membro da Igreja, salvo casos especiais, a juízo do presbitério, sob aquele que vierem transferindo de outra Igreja evangélica.

Parágrafo segundo: Perdem os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por disciplina e, bem assim, os que, embora moralmente inculpásseis manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) Repressão simples;
b) Repressão registada;
c) Repressão puública; e
d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em suas defesas antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causa de exclusão de membro)

Constituem fundamentos para exclusão de membros:

a) A prática de actos que provoquem danos moral ou material a Igreja;
b) As inobservâncias das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

a) Assembleia Geral;
b) Direção Executiva,
c) Presbitérios; e
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, com direitos a renovação 2 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de alguns dos títulos dos órgãos referidos no antigo anterior, o substituto eleitos desempenha a função ate ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral e um órgão deliberavam e consultivo, e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontram suspensos de exercícios dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei a os estatutos são de cumprimentos obrigatórios de todos os membros.

Três) Para dirigir trabalhos da Assembleia Geral e constituída uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que a circunstância exige e é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de dez dias, por meio de convocatória afixada em lugar no interior do templo, dela devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação coma maioria dos seus

membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membro.

Três) Salvo quando quorum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são provadas por maioria absoluta, ou no caso de moção concorrente, por maioria simples.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sócias bem comuns substitutos;
c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividade e das contra da Direcção Executiva, parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
d) Aprovar o relatório anual das actividades e contas da Igreja, bem como o plano anual da actividades;
e) Aprovar regulamento e outras normas interna; e
f) Deliberar sobre todos os recursos impostos contra actos praticados pelo titulares e órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatuários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros e o Pastor Geral exerce o voto de qualidade nas decisões da Direção Executiva e da Assembleia Geral designadamente na:

a) Alteração dos estatutos;
b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é um órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) A Dirreção Executiva e composta por cinco membros, nomeadamente: o pastor geral, pastor geral adjunto, secretária-geral tesoureiro geral e Conselheiro competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar; e

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos renováveis 2 vezes enquanto assumirem as responsabilidades cabalmente.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês e a participação dos membros é obrigatória e nenhum membro podem faltar sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência da Direcao Executiva)

Compete a Direcção Executiva:

a) Preparar a proposta de orçamento a o relatório de actividade e os balanços anuais;
b) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
d) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatuam,
e) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da Igreja;
f) Administrar o patrimônio da Igreja;
g) Apresentar a Assembleia Geral, anualmente às contas e o relatório financeiro e estatístico; e
h) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência dos membros da Direcção Executiva)

Compete ao Pastor Geral:

a) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente dentro e fora do país;
b) Assinar com a tesouraria os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para Igreja;
c) Deliberança máxima e espiritual da Igreja;
d) Cumprir e fazer o presente estatuto e a visão da Igreja;
e) Convocar e presidir o colectivo da Direcção Executiva; e
f) Valer pela vida, restauração e crescimento da Igreja da área principal.

Compete ao Pastor Geral Adjunto:

a) Substituir o Pastor Geral nas suas ausências e impedimento;
b) Auxiliar o Pastor Geral na área espiritual;
c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
d) Elaborar e apresentar a Direcção Executiva o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da Igreja no geral.

Compete ao secretario-geral:

a) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro e fora do país;
b) Elaborar o calendário das reuniões conferência e eventos nacionais e internacionais em consonância com a Direcção Executiva.
c) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
d) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
e) Assinar correspondências que não necessitam da assinatura do Pastor Geral;
f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da Igreja para discussão na Assembleia Geral.

Compete ao tesoureiro geral:

a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja;
b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
c) Organizar os balancetes e serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
d) Elaborara anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Direccao Executiva e aprovação pela Assembleia Geral;
e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Compete ao Conselheiro:

a) Auxiliar os membros da Direcção executiva na elaboração dos planos de Trabalho da Igreja;
b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer a Direccao Executiva; e
c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Presbitério

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

É o órgão espiritual da Igreja que vela atentamente pela Fe e comportamento dos crente, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres sendo este formado pelo Pastor Geral, Pastor Auxiliares e pelos Presbíteros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Presbitério)

Compete ao Presbitério, exercer o governo espiritual da Igreja sob sua jurisdição velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligencie os seus privilégios e deveres.

ARTIGO VINTE E CINCO

Outros Dirigentes da Igreja

Além dos lideres supracitados, a Igreja conta com o serviços dos restantes membros que vieram a ser selecionados para cargos ou títulos de obreiros como Diáconos, Evangelistas, pregadores, exortados e pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal e o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idôneos que desempenham os cargos de presidente, secretario e vogal.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e a participação dos membros e obrigatória e nenhum membro podem faltar sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer escrito a Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentado pela Direcção:

a) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e

b) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e propor a Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem os fundos da Igreja:

a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;

b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja; e

c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA

(Patrimônio)

Constitui patrimônio da Igreja:

a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Igreja adquiridos a titulo gratuitos ou onerosos e que estejam alistados no livro de inventário;

b) Títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei legados ou adquiridos a qualquer titulo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

Extinção e liquidação

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao patrimônio da Igreja e doado a uma instituição que comunga os mesmos objectivos semelhantes aos de esta Igreja segundo as normais expressa e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique; e

Três) Deliberar a dissolução da Igreja, e nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou duvidas que possam surgir nos presentes estatuto são regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Emendas)

O presente estatuto pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta e trazida pelos membros da Igreja e pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisados pelos membros da direção executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico palas autoridades competentes.

Maputo, Julho de 2020.

Infinitus Consultoria e Serviços,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101719650 uma entidade denominada de Infinitus Consultoria e Serviços, Limitada.

Aos 16 de Outubro de dois mil vinte e um, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, decidiu constituir uma sociedade unipessoal por quotas:

Joyce dos Santos Malalane Guambe, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Contribuinte Fiscal n.˚10043661,titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992284B, emitido a 18 de Agosto de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente constitui, uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Infinitus Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, Avenida Kenneth Kaunda, Ph2, 2.º andar flat n.º 3, na cidade de Maputo, podendo mudar de endereço, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria, científicas, técnicas e similares;

b) Prestação de serviços na área de tecnologias de informação;

c) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiáreas ou conexas com as actividades identificadas nas alíneas anteriores, desque que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, participar

em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a uma quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia única Joyce dos Santos Malalane Guambe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio único em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão feitas pelo sócio único ou através de um gerente a ser nomeado pelo sócio enquanto a mesma se mantiver unipessoal.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio único que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JP Consulting Maintenance & EN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101632008, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JP Consulting Maintenance & EN, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Boane, bairro Zilinga, quarteirão 3, casa n.º 97, localidade de Mulotana, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria e reparação de equipamento;
b) Fornecimento e venda de equipamento industrial;
c) Gestão de linhas processamento e engenharia;
d) Prestação de serviços nas áreas de equipamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) João Carlos Fulau Penteado, com 66,66% correspondente a 20.000,00 MT;
b) Paul Sayasen, com 33,33% correspondente a 10.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade.
b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Carlos Fulau Penteado que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio João Carlos Fulau Penteado;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Limpalar – Escovas e Vassouras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade Limpalar – Escovas e Vassouras – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 11477 folhas 195 do livro C-27, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de quinhentos mil meticais, deliberou a sócia Shemin Ahamed, representando cem por cento do capital social, a cedência de cinquenta por cento das suas quotas para cinco novos sócios, e transformação da sociedade de unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e consequentemente a alteração do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Limpalar – Escovas e Vassouras, Limitada, adiante designada simplesmente por Limpalar, Lda, que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua Romão Fernandes Farinha, n.º 539, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

a) Pequena indústria de fabricação de utensílios domésticos;

b) Comercialização do produto fabricado;

c) Importação e exportação de matéria-prima e produtos derivados.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresarias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shemin Ahamed;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yassin Ahamed;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Lubna Mahomed Talish Issa;

d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Wassim Mohamad Sabir Ibraimo Adamo;

e) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sofia Joosab;

f) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Ahamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração composto por três administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os senhores Ibrahim Ahamed, Shemin Ahamed e Mohamed Yassin Ahamed, são nomeados administradores, com poderes de proceder a gestão executiva e administrativa da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é bastante a assinatura de qualquer dos administradores nomeados, todos em total autonomia e independência, ou de procurador com os limites específicos no próprio mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Março do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, a entrada de novo sócio, senhor Hua Shu, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º E93829728, emitido a 20 de Janeiro de 2017, e como consequência, se procedeu ao aumento de capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 40.000,00MT (quarenta mil meticais), a transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a mesma a denominar-se por LL Serviços, Limitada e, finalmente, a aprovação do novo pacto social de sociedade pelo qual a sociedade passará a reger-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LL Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, condomínio Parco KayaKwanga, n.º4, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e a retalho de productos e materiais diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente a Lurdes da Conceição Joaquim Pinto;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente a Hua Shu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante procuração ou simples carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por procuração ou simples carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) O balanço e as contas de exercício anual;

b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;

c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;

d) Eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e orgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;

e) A chamada e reembolso de suprimento;

f) A chamada e restituição de prestações suplementares;

g) A chamada e restituição de prestações acessórias;

h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;

i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortizacao por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliacao feita por auditor independente;

j) A exclusão de sócio;

k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;

l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade;

n) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não facam parte os membros dos órgãos sociais;

o) Alienar e onerar participações sociais;

p) Designar auditor externo.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, assim como poderes para contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, e também, abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituido e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, as sócias da sociedade, nomeadamente:

a) Lurdes da Conceição Joaquim Pinto; e

b) Hua Shu.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Três) A administração submeterá à aprovação dos sócios em assembleia geral, o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) relativas a cada exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 Abril de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

MariaRuby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101718824, uma entidade denominada MariaRuby, Limitada.

Cheila Marisa Almeida Gomes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Josina Machel, n.º 2102, nascida a 18 de Maio de 1988, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102490970J, emitido em Maputo, a 18 de Junho de 2018, válido até 18 de Junho de 2023, residente na cidade de Maputo; e

Bassirou Ndiaye, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, n.º 2102, rés-do-chão, nascido a 28 de Junho de 1973, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105660611Q, emitido a 1 de Dezembro de 2015, válido até 1 de Dezembro de 2025, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MariaRuby, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na Rua da Electricidade, n.º 19, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) Exploração mineira de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
e) Exploração de reservas de óleo e gás;
f) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
g) Importação e exportação;
h) Representação comercial;
i) Gestão de participações e de negócios;
j) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
k) Desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
l) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros e também de outra índole.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído pelos sócios:

a) Cheila Marisa Almeida Gomes, de nacionalidade moçambicana, tular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
b) Bassirou Ndiaye, de nacionalidade moçambicana, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Bassirou Ndiaye, até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos do sócio gerente ou por um procurador legalmente constituído.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MDS – Medicamentos e Diagnósticos na Saúde, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia dez do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial por quotas denominada MDS – Medicamentos e Diagnósticos na Saúde, S.A., com sede no bairro Chamanculo, Avenida do Trabalho, n.º 1186, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100406470, com o NUIT 400447071, deliberaram sobre o aumento do capital social e consequente alteração parcial dos estatutos, concretamente o artigo quinto, que passará a dispor da seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e quatro milhões, dezoito mil, trezentos e trinta e dois meticais e cinquenta e seis centavos, representado por mil e uma acções, sendo mil com valor nominal de três mil meticais cada e uma outra com o valor nominal de cento e trinta e um milhões, dezoito mil, trezentos e trinta e dois meticais e cinquenta e seis centavos.

Dois) (Permanece inalterado).

Três) (Permanece inalterado).

Quatro) (Permanece inalterado).

Maputo, 5 de Abril de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Mosk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101701395, a sociedade Mosk, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Mosk, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, na avenida 25 de Junho, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Importação e venda de viaturas usadas;
b) Importação e venda de peças e sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

a) Khodr Sweid, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular de passaporte n.º LR0972905, emitido a dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, pelos Serviços Migratórios do Líbano, titular de NUIT 171186897, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Mehsen Wehbi, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do passaporte n.º LR2280107, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Migratórios do Líbano, titular de NUIT 171189233, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Khodr Sweid, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador da sociedade, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

Está conforme.

Tete, 8 de Março de 2022. – O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Moz Transforma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato da sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, no dia vinte e quatro do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte dois, foi constituída uma sociedade denominada Moz Transforma, Limitada, com sede na rua do Embondeiro, condomínio Joss Village, lot 1, loja n.º 3, no bairro Triunfo, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101691284, com a data de vinte e sete de Janeiro, entre:

Luís Manuel Stramotas, solteiro, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110306736835I, emitido a 29 de Maio de 2017, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo;

Thomas Selvester Nhantumbo, solteiro, natural da cidade de Birmingham, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100168755N, emitido a 23 de Fevereiro de 2021, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Matola;

Miriam Jossubo Shariff, divorciada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100319520I, emitido a 13 de Maio de 2021, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo;

Thelson Mário Fermenga, solteiro, natural da cidade de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101302813I, emitido a 21 de Outubro de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo;

Alberto António Ubisse, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186487S, emitido a 14 de Novembro de 2019, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo; e

Carson Julião Tomás Mucavele, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100382031N, emitido a 3 de Dezembro de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Moz Tranforma, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Embondeiro, condomínio Joss Village, lot 1, loja n.º 3, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Gestão e valorização de resíduos;
b) Produção de combustíveis líquidos;
c) Produção de lubrificantes;
d) Consultoria;
e) Produção de carvão e lenha ecológica;
f) Formação profissional;
g) Gestão e participação em sociedades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, dos quais:

a) Uma quota no valor de 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente a Luís Manuel Stramotas;
b) Uma quota no valor de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Miriam Jossubo Sharif;
c) Uma quota no valor de 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente a Carson Julião Tomás Mucavele;
d) Uma quota no valor de 24% (vinte e quatro por cento) do capital social, pertencente a Thomas Selvester Nhantumbo;
e) Uma quota no valor de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Thelson Mário Fermenga; e
f) Uma quota no valor de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Alberto António Ubisse.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção composto por mínimo de dois administradres e, no máximo, de cinco administradres, nomeadamente Thomas Selvester Nhantumbo e Luís Manuel Stramotas.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, que desde já fica nomeado, o senhor Thomas Selvester Nhantumbo para o referido cargo.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período indeterminado e poderão ser destituídos em assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Seis) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, se procedeu, nas instalações da sociedade Mozambique Property, Limitada, sita na avenida Armando Tivane, n.º 1438, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dezoito mil quinhentos e cinquenta e quatro, a folhas setenta e oito do livro C, traço quarenta e seis, com a data de quatro de Julho de dois mil e seis e no livro E, traço oitenta e quatro a folhas trinta e nove, sob o número trinta e nove mil duzentos e setenta e nove, à alteração parcial do pacto social da sociedade, que passou a ter a seguinte nova redacção no seu artigo terceiro:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, Bairro da Coop, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) (…).

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

OM Ressano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e seis do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, na sociedade OM Ressano, Limitada, sociedade comercial constituída em conformidade com as leis da República de Moçambique, com o capital social integralmente realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100613794, as sócias deliberaram sobre a alteração da sede social da sociedade e consequente alteração do número um, do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número um, do artigo segundo dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Premier Minerals African Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101561534, uma sociedade denominada Premier Minerals African Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Premier Minerals African Mozambique, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por P.M.A.M. ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro Triunfo, Rua da Massala, n.º 241, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com prospecção e exploração de solos, pedreiras e minas, inclusivamente a produção, processamento e comercialização de recursos minerais, importação e exportação, e o exercício de outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Premier African Minerals, Limitada, sociedade comercial, com sede social em Londres, nas Ilhas Virgens Britânicas, constituída e registada sob o n.º 1426861 e de acordo com as leis de Londres, com uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e

b) Alto Ligonha Mining, Limitada, sociedade comercial de Direito moçambicano, com sede social em Maputo, constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101499367, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Maputo, 29 de Março de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Secret Feelings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101735249, uma entidade

denominada Secret Feelings – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rita Isabel de A. M. dos Santos Silva, solteira, maior, natural de Portugal, Santo Isidro, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, na avenida Fernão Melo e Castro, n.º 243, Summerschield, Kamfumo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100422740A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Maio de 2021.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato em escrito paricular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Secret Feelings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Salvador Allende, n.º 81, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Venda de roupas, langeries;
b) Venda de acessórios como: carteiras, brincos, sapatos, cosméticos;
c) Venda de material de beleza.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações nas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Rita Isabel de A. M. dos Santos Silva.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que endender convenientes.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia, que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço, dissolução e disposições finais

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Apuramento e desrtibição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, o lucro legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sharingan Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101735885, uma entidade denominada Sharingan Security, Limitada, entre:

Hélder Dinis Cumbane, casado com Hortência Júlio Machava Cumbane, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Intaka 2, cidade de Matola, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102586754B, emitido a 24 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Hortência Júlio Machava Cumbane, casada com Hélder Dinis Cumbane, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Intaka 2, cidade de Matola, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500700789Q, emitido a 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO UM

(Denominação da sociedade e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sharingan Security, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Matola, província de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) A prestação de serviços de segurança privada;
b) Vigilância e patrulhamento;
c) Serviços de guarda-costas;
d) Acompanhamento de veículos de transporte de valores;
e) Transporte expresso de valores;
f) Montagem de sistemas electrónicos de segurança;
g) Estudos de segurança.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas somas, sendo 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Hélder Dinis Cumbane e 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencentes a Hortência Júlio Machava Cumbane.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação de aumento do capital por recurso a novas entradas permitidas por deferimento da realização das participações, nos limites estabelecidos pela lei ou aumento por incorporação de reservas conforme recomendam os artigos 179 e 180 do Código Comercial, aprovados pela Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante sua deliberação.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e tendo a necessária delibração dos sócios, é livre a cessão ou divisão de quotas a favor de novos sócios, dependendo do consentimento expresso aos interessados, quando se destine à entidade estranha à sociedade.

ARTIGO SETE

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas só se considera feita depois de efectiva a respectiva notificação à sociedade, reconhecendo-se ao comissário apenas formalidade os direitos e obrigações inerentes às quotas.

Dois) Os actos praticados pelo cedente perante terceiros, por aquela perante o cedente obrigam o comissário quando anteriores à notificação.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação, fica reservado o direito de amortização das quotas dos sócios a terceiros ou aos próprios sócios, se estes existirem no prazo de noventa dias contra a verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que seu titular sem prévia autorização da sociedade;

b) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade;

c) Por acordo mútuo com os respectivos proprietários.

ARTIGO NOVE

(Sucessão de sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de gestão da sociedade por parte de um dos sócios, o seu cônjuge e filhos herdarão o capital social gozando deste modo de plenos direitos na actividade da sociedade.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por anos, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para proceder às eleições que sejam de sua competência e sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada pelos sócios.

Dois) O administrador da sociedade pode, nos termos da lei geral, convocar sessões extraordinárias sempre que o julgue conveniente, mas com a deliberação dos dois sócios.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete aos dois sócios.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento das assembleias gerais)

Para que a assembleia geral possa validamente deliberar é necessário que estejam presentes os sócios ou seus representantes. Se depois de trinta minutos não estiver o quórum completo e sem informação do sócio ausente, a assembleia pode reunir-se julgar conveniente porém sem decidir sobre aspectos muito importantes como é o caso de:

a) Aumento ou redução do capital social;

b) Alteração do pacto social, que será nos termos da lei geral;

c) Alteração dos estatutos da sociedade;

d) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas ou liquidação;

e) Alteração da denominação da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, gerência e sua representação ficam a cargo do sócio maioritário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois sócios.

Três) No âmbito das suas atribuições, competirá ao gerente praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Quatro) A gerência não possui a faculdade de construir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) A gerência fica expressamente proibida a obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade de interesses alheios aos negócios desta sociedade.

ARTIGO TREZE

(Apresentação de balanço e aplicação de resultados)

Um) Anualmente será apresentado pelo gerente um balanço fechado com a data de 20 de Dezembro.

Dois) Os lucros que a balança registar, líquidos de todos os encargos e despesas terão a seguinte aplicação:

a) Vinte e cinco por cento (25%) para o fundo de reserva legal;

b) Vinte e cinco por cento (25%) para o fundo de reserva de funcionamento;

c) Cinquenta por cento (50%) para aumento do capital social, beneficiando a sociedade.

Três) A gestão dos actos resultantes da alínea *b*) será deliberada estritamente pelos sócios.

ARTIGO CATORZE

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é de competência dos sócios podendo indicar um conselho fiscal para o efeito.

Dois) O conselho fiscal terá amplos poderes para verificar as contas da sociedade.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos componentes, cabendo aos sócios a sua valorização.

ARTIGO QUINZE

(Disposições gerais)

Todos os casos omissos no presente contrato serão deliberados pelos sócios, recorrendo-se para os casos à legislação comercial vigente e demais normas subsidiárias.

Maputo, 11 de Abril de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Shield Armor Protection Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2022, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101734668, uma entidade denominada Shield Armor Protection Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ismail Mohammad Ismail, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete Identidade n.º 050105444368Q, emitido em Maputo, a 12 de Março de 2021, válido até 11 de Março de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Shield Armor Protection Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade sita na Avenida da Marginal, bairro Triunfo, n.º 9, distrito minucipal Ka Mavota, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro ou fora do país.

Dois) Podem igualmente ser criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços na área de segurança privada nas modalidades de proteção e outros tipos de segurança pessoal;
b) Segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição;
c) Patrulha nas instalações e monitorização de sistemas electrónicos de segurança;
d) Montangem de alarmes em residências.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), pertencente ao sócio Ismail Mohammad Ismail.

ARTIGO SEXTO

(Administração e sua representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Ismail Mohammad Ismail.

Dois) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Telemed Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101608913, uma entidade denominada Telemed Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tarik Zainadine Usta, solteiro, maior, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100079348B, emitido a 1 de Abril de 2020, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 32, primeiro andar.

Celebra o presente contrato nos termos que se regem pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Telemed Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social em Maputo, Avenida da Zâmbia, n.º 32, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Venda de equipamento hospitalar;
b) Importaçao e exportaçao;
c) Telemedicina;
d) Teleconsultas;
e) Telecardiologia;
f) Informática hospitalar.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de única quota distribuída.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e dissolução)

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade, bem como e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tarik Zainadine Usta, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, com remuneração a ser deliberada em assembleia geral. A sociedade obriga-se pela assinatura individual do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, salvo quando a lei exija outras formalidades, será convocada por cartas dirigidas aos sócios, registadas ou entregues por protocolo, ou *fax* ou *e-mails* com antecedência não inferior a sete dias.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Toyar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101700690, uma entidade denominada Toyar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ximing Zheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro Fomento, cidade de Matola, portador de DIRE n.º 10CN00071788Q, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Toyar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Guerra Popular, n.º 995, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Exercer actividades na área de comércio a retalho em supermercados, com importação e exportação de produtos tais como fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos, quinquilharias, roupas, calçados, bijuterias, cortinas, carpetes, itens de casa, etc;

b) Comércio geral a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ximing Zheng.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ximing Zheng, desde já eleito gerente da sociedade, tendo poderes de assinar todos os tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, de que constará apenas uma única assinatura, nomeadamente a do sócio Ximing Zheng.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Ximing Zheng com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Transafrique Oil Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101733777, uma entidade denominada de Transafrique Oil Services, Limitada.

Bruno Esomonu, no estado civil de divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de NGA-AHIARA, residente na Avenida das FLPM, bairro Central em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.° 030100038140Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Nampula, a 26 de fevereiro de 2021.

Edward Echebiri Adjeroh, no estado civil de solteiro, de nacionalidade nigeriana, natural da NGURU, e residente na Avenida Julius Nherere n.º 1058, bairro de Hulene, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A09516761, emitido na Nigéria a 18 de Julho de 2018.

Emmanuel Ikechukwu Agharanya, no estado civil de solteiro, de nacionalidade nigeriana, natural de NGA ABA, e residente na rua de Malhangalene n.º 1005, distrito Kamfumo, titular do DIRE n.º 02NG00118191N, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, a 29 de Outubro de 2021.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Transafrique Oil Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 864, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio, com importação e exportação de equipamentos de perfuração de petróleo e gás, equipamento de segurança no trabalho, material e equipamento de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e outros direitos é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 5.100.000,00MT correspondente a 51% do capital, pertencente a Bruno Esomonu;

b) Uma quota no valor de 4.400.000,00MT correspondente a 44 % do capital, pertencente a Edward Echebiri Adjeroh;

c) Uma quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 5 % do capital, pertencente a Emmanuel Ikechukwu Agharanya.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei, nos seguintes casos:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Bruno Esomonu desde já designado por administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei vigente na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans-Safaris & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trans-Safaris & Services, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trans-Safaris & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na cidade Municipal de Vilankulo, provincia de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais filiais, delegações, agencias ou outra forma de represetanção social, onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos:

a) Transporte turístico marítimo de passageiros;
b) Pesca desportiva;
c) Transporte rodoviária de passageiros;
d) Manutenção e reparação de embarcações e seus motores;
e) Venda de embarcações, seus motores e acessórios;
f) Hotelaria e turismo;
g) Serviços de consultoria e de marketing;
h) Exportação e importação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias de actividade principal nos dominios de prestação de serviços e comércio, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas desiguais sendo noventa por cento do capital social equivalente a nove mil meticais pertecentes á senhora Ana Calvino Mhula e dez por cento do capital social equivalente a mil meticais para a senhora Sánia Fernanda Nhabanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Ana Calvino Mhula, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar todo ou parte do seu poder em pessoas de sua escolha mesmo estranhos a sociedade.

Três) Os aspectos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para isso por inerencia de cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tucano Consultoria Imobiliária e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 14 a 15 do livro de notas para escrituras diverso número 1.123-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO II

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Tucano Consultoria Imobiliária e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Monter Tumbine, 112, 2 andar, cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria para negócios.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestacoes suplementares, alienacao e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 10.000,00MT (dez mil meticais), quota única correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente a sócia Vânia Andrea Rosário dos Santos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, os sócios concederem á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo a sócia constituinte da qual desde ja é nomeada gerente com dispensa de caução e fica autorizada a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembléia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura unica da sócia constituinte, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por a sócia e ou seu representante legal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercicio económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e econômica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, a sócia, até á nomeação da Gerência na primeira reunião da Assembleia Geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição da sócia, os herdeiros ou representados da falecida exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Urbano Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101683265, uma entidade denominada de Urbano Prestação de Serviços, Limitada.

Pedro Miguel Vasconselhos Ventura Martins, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202873503B, emitido a 4 de Abril de 2018, na cidade de Maputo, estado civil casado com Joana Catarina Pereira Valente, portadora do Bilhete de Identgidade n.º 110100049323D, residente na Avennnida Julius Nyerer, n.º 446, Distrito Municipal N.º 1.

Oswaldo José Matias Lista, natural de Ven Cumana de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00037579J, emitido a 29 de Dezembro de 2022, estado civil casado, residente na cidade de Maputo, na Avenida Martires da Machava, n.º338, Polana Cimento, distrito Municipal n.º 1.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Urbano Prestação de Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Grande Maputo, Condomínio Zimpeto, quarteirão 87-Farção D-C, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de restauração;

a) *Catering*, café, bar, restaurante, churrascaria, casa nocturna, discoteca;

b) Promoção de eventos musicais, organização de eventos festivos;

c) Aluguer de espaço para eventos;
d) Casa de jogos, parque de jogos infantis;
e) B*ottle store*.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Pedro Miguel Vasconselhos Ventura Martins;

b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Oswaldo José Matias Lista.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por mês, para a deliberação do balanço mensal de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão designar livremente quem os represente nas assembleias gerais, desde que sejam trabalhadores com vínculo laboral efetivo, podendo esses (tal como os próprios sócios) fazer-se acompanhar de advogados, economistas, consultores e entidades semelhantes desde que as matérias a tratar pela sua complexidade ou tecnicidade o exijam, facto que deverá ser previamente comunicado aos demais sócios.

Dois) Em caso de impossibilidade, para além das pessoas referidas no número anterior o sócio impedido pode, ainda, fazer-se representar por advogado devidamente mandatado por escrito para o efeito, devendo-o comunicar previamente aos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de três.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) Do gerente único;
b) De dois gerentes, em caso de gerência plural;
c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Três) Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros atos, contratos ou documentos estranhos ao objeto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os atos e contratos praticados com violação desta norma.

Quatro) Ficou aprovado unanimemente que a gestão das contas bancárias da sociedade passarám a ser feitas pelos dois sócios.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada ano deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Uthomi – Agropecuária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais a sociedade Uthomi – Agropecuária & Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Uthomi – Agropecuária & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que vai durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agro-pecuária, pescicultura, processamento e comercialização da produção, bem como a prestação de serviços complementares aos referidos anteriormente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber: Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sara Sérgio Machava, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070106041396Q emitido a trinta de Maio de dois mil e dezasseis pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, residente na rua – UC B, quarteirão 7, casa n.º S/N, 7.º Matacuane, cidade da Beira, Sofala; e outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nairon Malone Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332521N emitido a trinta de Julho de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 14, casa n.º 168, bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido pela sócia Sara Sérgio Machava, que fica desde já nomeada como sócia-gerente, investida de poderes de gestão com dispensa de caução e disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Uthomi – Village & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais a sociedade Uthomi – Village & Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Uthomi – Village & Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que vai durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção, manutenção, reabilitação, arrendamento, compra, venda e permuta de imóveis, bem como a prestação de serviços complementares aos referidos anteriormente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber: Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sara Sérgio Machava, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070106041396Q, emitido a trinta de Maio de dois mil e dezasseis pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, residente na rua – UC B, quarteirão 7, casa n.º S/N, 7.º Matacuane, cidade da Beira, Sofala; e outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nairon Malone Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332521N, emitido a trinta de Julho de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quaretrao14, casa n.º 168, bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido pela sócia Sara Sérgio Machava, que fica desde já nomeada como sócia-gerente, investida de poderes de gestão com dispensa de caução e disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Uthomi – Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101506622, a sociedade Uthomi – Transporte e Logística, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Uthomi – Transporte e Logística, Limitada, com sede na cidade de Maputo, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que vai durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte de pessoas, animais e todo o tipo de bens, logística, e gestão de frotas, bem como a prestação de serviços complementares aos referidos anteriormente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber: Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sara Sérgio Machava, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070106041396Q emitido a trinta de Maio de dois mil e dezasseis pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, residente na rua – UC B, 7, casa n.º S/N, 7.º Matacuane, cidade da Beira, Sofala e outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nairon Malone Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332521n emitido a trinta de Julho de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 14, casa n.º 168, bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido pela sócia Sara Sérgio Machava, que fica desde já nomeada como sócia-gerente, investida de poderes de gestão com dispensa de caução e disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

VBLG – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101735699, uma entidade denominada de VBLG – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Cesar do Valle Brak Lamy Guerra, casado, natural de Cova da Piedade – Almada, de nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida 24 Julho 979, 7.º andar, flat 3, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, titular do DIRE 11PT00005951B, emitido a 22 de Novembro de 2021, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de VBLG – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, com sede social na Avenida 24 Julho 979, 7º andar, flat 3, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em consultoria e assessoria e gestão de negócios, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, Investimento directo, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Vasco Cesar do Valle Brak Lamy Guerra.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Vasco Cesar do Valle Brak Lamy Guerra, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Exercício

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pela sócia única, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

VMF Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101667286, uma entidade denominada de VMF Contabilidade, Limitada.

Vânia Marisa Duarte Ferreira, de nacionalidade portuguesa, residente em moçambique, portador do Passaporte CB332594, emitido a 9 de Janeiro 2020, válido até 9 de Janeiro de 2025, residente na rua/ Nachingwea, n.º 262, flat 304, Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de VMF Contabilidade, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Nachingwea, n.º 262, flat 304, Polana Cimento, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, para os negócios e para a gestão. é ainda objecto da sociedade a fabricação e posterior venda de produtos alimentares diversos tais como pastelaria fresca e sobremesas diversas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Vânia Marisa Duarte Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) À administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Com o consentimento do titular;
b) Em caso de morte ou insolvência;
c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ZAD Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101608514, a sociedade ZAD Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação da ZAD Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade adopta a denominação de ZAD Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada sociedade têm a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, província de Tete, Moçambique o administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de construção civil e serviços, elaboração de projetos e consultoria e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Zefanias Adriano Issaque Dimande, solteiro, maior, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104865141S, emitido a 3 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, com NUIT 104032095.

ARTIGO QUINTO

Administrador único

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o senhor Zefanias Adriano Issaque Dimande.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

Três) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade o prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competência que estejam exclusivamente atribuídos por lei , ou pelos presentes estatutos ao sócio único.

Quatro) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Março de 2022. – O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.